



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito em exercício do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	14
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	31
ATOS DO LEGISLATIVO	32



Secretaria Municipal
de Saúde



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 58.094/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 30.544, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.184/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 5º e 7º do Decreto nº 30.544, de 24 de março de 2014, que aprova o uso do solo no loteamento denominado Residencial Cidade Verde, que passam a vigor com a seguinte redação:
(...)

Art. 5º A taxa de ocupação máxima é de 70% (setenta por cento) para edificações residenciais e 80% (oitenta por cento) para edificações comerciais.
(...)

Art. 7º A localização das edificações deverá obedecer às seguintes determinações:
I - zona comercial "A" - permitida a construção no alinhamento do lote, respeitado o limite

da faixa non-aedificandi vigente para edificações comerciais ou mistas; recuo frontal de 3,00m (três metros), afastamento lateral e fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para edificações residenciais; e

II - zona comercial "B" e zona residencial - recuo frontal de 3,00m (três metros), afastamento lateral e fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para edificações residenciais; edificações comerciais ou mistas poderão ser construídas no alinhamento dos lotes.

Parágrafo único. Nos lotes de esquinas, além do recuo frontal, para edificações residenciais deverá obedecer ao recuo lateral de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena - RO, 18 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.095/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 32.964, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.184/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 4º e 6º do Decreto nº 32.964, de 15 de dezembro de 2014, que aprova o uso do solo no loteamento denominado Residencial Cidade Verde II, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º A taxa de ocupação mínima é de 20% (vinte por cento) e a taxa de ocupação máxima é de 70% (setenta por cento) para edificações residenciais e 80% (oitenta por cento) para edificações comerciais.

(...)

Art. 6º A localização das edificações deverá obedecer às seguintes determinações:

I - zona residencial/comercial - permitida a edificação para uso comercial ou misto no alinhamento do lote, respeitada a taxa de ocupação e demais exigências do Código de Obras do Município; recuo frontal de 3,00m (três metros), afastamento lateral e fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para edificações residenciais; e

II - zona residencial - recuo frontal de 3,00m (três metros), afastamento lateral e fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Nos lotes de esquinas, além do recuo frontal, para edificações residenciais deverá obedecer ao recuo lateral de 2,00m (dois metros).

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena - RO, 18 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.096/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 35.758, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.184/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 4º e 6º do Decreto nº 35.758, de 8 de dezembro de 2015, que aprova o uso do solo no loteamento denominado Residencial Cidade Verde III, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º A taxa de ocupação mínima é de 20% (vinte por cento) e a taxa de ocupação máxima é de 70% (setenta por cento) para edificações residenciais e 80% (oitenta por cento) para edificações comerciais.

(...)

Art. 6º A localização das edificações deverá obedecer às seguintes determinações:

I - zona residencial/comercial - permitida a edificação para uso comercial ou misto no alinhamento do lote, respeitada a taxa de ocupação e demais exigências do Código de Obras do Município; recuo frontal de 3,00m (três metros), afastamento lateral e fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para edificações residenciais; e

II - zona residencial - recuo frontal de 3,00m (três metros), afastamento lateral e fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Nos lotes de esquinas, além do recuo frontal, para edificações residenciais deverá obedecer ao recuo lateral de 2,00m (dois metros).

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena - RO, 18 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.097/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 40.695, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.184/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 4º e 6º do Decreto nº 40.695, de 30 de agosto de 2017, que aprova o uso do solo no loteamento denominado Setor 43 - Residencial Solar de Vilhena, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º A taxa de ocupação máxima é de 70% (setenta por cento) para edificações residenciais e 80% (oitenta por cento) para edificações comerciais.

(...)

Art. 6º A localização das edificações deverá obedecer ao recuo frontal mínimo de 3,00m (três metros), afastamento lateral e fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Nos lotes de esquinas, além do recuo frontal, deverá obedecer ao recuo lateral de 2,00m (dois metros).

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena - RO, 18 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2022/PMV – EXCLUSIVO

EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 53.637/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 177/2022/PMV - EXCLUSIVO PARA AS ME/EPP's**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13869/2022/SEMTIC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CADEIRAS, MONITORES, COMPUTADORES, NOBREAK, SUPORTE DE CPU, IMPRESSORA, REFRIGERADOR), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMTIC, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 45.907,45
CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 19/10/2022.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 03/11/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 03 de novembro de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 03 de novembro de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 19 de outubro de 2022.

Antônio Aparecido Duarte
PREGOEIRO

Dec. nº 53.637/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2022/PMV – MISTO

ITENS Nº 33 e 34 (cotas principais) - SÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.

ITENS Nº 01 ao 32, 34 ao 297 - (296/297 – cotas reservadas) SÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.787/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 176/2022/PMV – MISTO, COM ITENS E COTAS RESERVADAS EXCLUSIVAS PARA AS ME/EPP's**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13630/2022/SEMUS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL REGIONAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 2.145.536,71

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 19/10/2022.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 16/11/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 16 de novembro de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 16 de novembro de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 19 de outubro de 2022.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 52.787/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9782/2022/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 9782/2022/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS COBERTAS, a serem realizados na escola: E.M.E.I. MARIO GRASSO, LOCALIZADA NA RUA BELO HORIZONTE Nº 610, BAIRRO SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE VILHENA - RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO BÁSICO, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 55.162/2022 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 797/PGM/2022 dos autos, ADJUDICO a referida licitação e HOMOLOGO o julgamento proferido pela comissão para a empresa A.D. SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, que apresentou proposta no valor global de R\$ 252.882,57 (Duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital. Publique-se.

Vilhena – RO, 18 de outubro de 2022.

RONILDO PEREIRA MACEDO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2022							
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14433 / 2022							
Natureza: Normal							
DATA: 19/10/2022	PROTOCOLO: 14433 / 2022						
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIÇÃO EIRELI - ME							
CNPJ: 12.245.473/0001-38	Insc. Estadual:						
Endereço: RUA RICARDO CARLOS KOLLERT, 335							
Bairro: JARDIM ELDERADO	Cidade: Vilhena - RO						
Telefone:	CEP: 76.987-066						
OBJETO							
DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E AUXILIAR NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DEMAIS EPI'S, QUE SERÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.							
JUSTIFICATIVA							
DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E AUXILIAR NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DEMAIS EPI'S, QUE SERÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0700112365007322803390390000	001008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
0700112365007322803390390000	001008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
0700312361007322863390390000	001004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
0700312361007322863390390000	001004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	92791	POSTO DE TRABALHO COM INSALUBRIDADE - Auxiliar de Limpeza Servente de Limpeza	SERV	30,00	4.850,3700	145.511,10
1	2	92792	POSTO DE TRABALHO SEM INSALUBRIDADE - Auxiliar de Limpeza Servente de Limpeza	SERV	66,00	3.836,9700	253.240,02
1	3	92791	POSTO DE TRABALHO COM INSALUBRIDADE - Auxiliar de Limpeza Servente de Limpeza	SERV	8,00	4.850,3700	38.802,96
1	4	92792	POSTO DE TRABALHO SEM INSALUBRIDADE - Auxiliar de Limpeza Servente de Limpeza	SERV	28,00	3.836,9700	107.435,16
1	5	94945	POSTO DE TRABALHO - Auxiliar no serviço de alimentação sem insalubridade	SERV	80,00	4.144,3200	331.545,60
1	6	94945	POSTO DE TRABALHO - Auxiliar no serviço de alimentação sem insalubridade	SERV	44,00	4.144,3200	182.350,08
Total:							1.058.884,92
EMBASAMENTO LEGAL							
Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
RONILDO PEREIRA MACEDO							



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12841 / 2022

Natureza: Carona/Adesão

DATA: 18/10/2022 PROTOCOLO: 12841 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 14.733.870/0001-84

Insc. Estadual:

Endereço: RUA NELSON CÉSAR DE OLIVEIRA, 125

Bairro: JARDIM DAS INDÚSTRIAS

Cidade: São José dos Campos - SP

CEP: 12.240-220

Telefone:

OBJETO

DESTINADO A ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, PROCESSO 24/2022, REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS (BRINQUEDO TIPO TRICICLO), PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE RECEBEM ALUNOS DA ETAPA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATRAVÉS DO REPASSE FNDE "EI MANUTENÇÃO NOVOS ESTABELECIMENTOS".

JUSTIFICATIVA

DESTINADO A ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, PROCESSO 24/2022, REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS (BRINQUEDO TIPO TRICICLO), PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE RECEBEM ALUNOS DA ETAPA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATRAVÉS DO REPASSE FNDE "EI MANUTENÇÃO NOVOS ESTABELECIMENTOS".

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0700512365007311793390300000	008003	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	96955	BRINQUEDO, TIPO TRICICLO, COM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, ACABAMENTO COM PINTURA, ASSENTO COM APOIO PARA MÃOS DO CARONA, ESTRIBOS TRASEIROS PARA TRANSPORTE DO CARONA EM PÉ, RODAS COM CAPA ANTIDERRAPANTE, CAPACIDADE PARA SUPORTAR PESO DE 42 KG, DIMENSÕES APROXIMADAS: 72CM COMPRIMENTO x 48 CM LARGURA x 72 CM ALTURA, CERTIFICADO PELO INMETRO CE-BRI/INNAC-001 43-01 A.	UND	300,00	708,6500	212.595,00
Total:							212.595,00

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

RONILDO PEREIRA MACEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA
DECRETO Nº 58.098/2022

EDITAL UNIFICADO 001/2022

REGULAMENTO DA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

A Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena, instituída pelo decreto nº 58.098/2022 de 17 de outubro de 2022, em cumprimento ao artigo 3º da Lei 5.899 de 21 de setembro de 2022, torna público o regulamento do processo de consulta, para apreciação da comunidade, visando à indicação de diretores e vice-diretores das unidades escolares da rede municipal de Vilhena.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo de consulta será regido por este Edital, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, por meio da Comissão de Gestão Democrática, responsável pelo processo de consulta para escolha de diretores escolares, instituída pelo Decreto Municipal 58.098/2022 de 17 de outubro de 2022, disciplinada pela Lei nº 5.899 de 21 de setembro de 2022.

§ 1º - O processo de escolha e indicação dos Diretores e Vice-Diretores de que trata o *caput* deste artigo será realizado mediante consulta direta pela comunidade escolar.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento entende-se por:

I - Comunidade escolar: o conjunto de alunos regularmente matriculados, pais ou responsáveis por alunos menores de dezesseis anos, membros do Magistério e demais servidores públicos municipais, integrantes do quadro de servidores do Município em efetivo exercício na Unidade Escolar;

II - Responsável pelo aluno: aquele que, por determinação judicial possua a guarda ou tutela do aluno, ou ainda, aquele que ostente essa qualidade na documentação escolar do aluno ou de qualquer outro documento hábil que comprove a responsabilidade de terceiros pela situação escolar do aluno;

III - Profissionais da Educação: servidores que desempenham atividades de docência ou suporte pedagógico à docência, conforme Lei nº 5.791/2022, Artigo 10, Incisos I e II.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESCOLAR**

Art. 3º. Para dirigir o processo de consulta, será constituída uma Comissão Organizadora Escolar em cada Unidade Escolar, a partir de assembleia geral da comunidade, convocada pelo Presidente do Conselho Escolar ou, em sua ausência pela Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena.

§1º A composição da Comissão Organizadora Escolar deverá ser, preferencialmente, paritária com representantes dos segmentos que compõem a comunidade escolar como pais, alunos com faixa etária igual ou maior de 16 (dezesseis) anos, e demais servidores da Unidade Escolar.

§2º Não será permitida a participação do Diretor ou do Vice-Diretor na composição da Comissão Organizadora Escolar.

§3º Todas as reuniões da Comissão Organizadora Escolar, referentes ao processo de consulta deverão ser registradas em ata.

Art. 4º O membro da Comissão Organizadora Escolar, que cometer qualquer ato lesivo às normas que regulamentam o processo da consulta, comprovado pela Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena, será excluído, sem prejuízo das sanções administrativas, caso seja servidor municipal.

**CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO E DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º Poderão ser indicados pelo Conselho Escolar servidores efetivos do quadro Municipal de Educação, que se encontrem em exercício nas unidades de ensino e que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Esteja atuando em efetivo exercício da função na escola em que deseja exercer o cargo de diretor ou vice-diretor;

II - Ser detentor de cargo efetivo do Município e ter disponibilidade de tempo integral para o exercício da função;

III - Não poderá habilitar-se como interessado no exercício da função de diretor e de vice-diretor escolar, o servidor público municipal que tenha sofrido penalidade em processo disciplinar no quinquênio anterior a data de início das inscrições, conforme previsto no Título V da Lei Municipal no 007, de 24 de outubro de 1996.

IV - O servidor que esteja respondendo a processo disciplinar, em qualquer de suas modalidades, poderá participar da consulta pública de que trata o artigo 5º da Lei da Gestão e será automaticamente destituído da função de confiança como efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão administrativa; e

V - Não esteja no cumprimento de estágio probatório.

Art. 6º O servidor interessado em submeter seu nome à escolha da comunidade escolar, objetivando o exercício dos cargos de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar, somente poderá se inscrever em uma Unidade Escolar.

Art. 7º No caso de não haver indicados pelo Conselho Escolar ficará a cargo do titular da SEMED a nomeação de Diretor e Vice-Diretor, de acordo com os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 17 da Lei 5.899 de 21 de setembro de 2022.

Parágrafo único. A nomeação do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma do *caput* deste artigo, não implica em mandato de consulta, podendo ser exonerado a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

Art. 8º As inscrições estarão abertas, conforme cronograma constante no anexo I deste edital e deverão ser entregues às respectivas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, no horário das 07 h às 13 h.

Art. 9º No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos originais.

I- Diploma ou documento equivalente que comprove a formação prevista no inciso I, do artigo 5º da Lei da Gestão;

II- Cédula de Identidade do Registro Geral – RG;

III- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV- Título de Eleitor expedido pela junta eleitoral de Vilhena, acompanhado da certidão negativa da Justiça Eleitoral;

V- Cópia da Ficha Funcional confeccionada constante dos assentamentos da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD;

VI- Certidão Negativa de Pessoa Física da Receita Federal;

VII- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO;

VIII- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal;

IX- Certidões Negativas de tributos municipais, estaduais e federais

X- Certidão expedida pela SEMAD atestando que o interessado é servidor efetivo estável no serviço público, e que não fora condenado em processo administrativo e disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XI- Atestado negativo de pendências, expedida pelos setores de prestação de contas, recursos humanos e inspeção e normas escolares da SEMED;

XII- Declaração emitida pelo próprio interessado, de que tem disponibilidade de atendimento em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

XIII- Declaração de Compromisso e Metas a serem alcançadas à frente da função; e

XIV- Atestado Médico de aptidão física e mental fornecido por profissional credenciado.

§ 1º - O interessado somente poderá inscrever-se para a consulta pública de uma única unidade escolar.

§ 2º - Todas as cópias, frente e verso, dos documentos constantes do artigo 9º deverão ser conferidas com os originais e estar legíveis.

§3º - As inscrições que não preencherem os requisitos previstos neste artigo e no regulamento serão indeferidas pela comissão responsável.

Art. 10. Ao término das inscrições, a Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena, apreciará os pedidos de inscrição dos interessados e publicará o resultado no prazo de 72h.

Parágrafo único: Após a consulta, a Comissão Organizadora Escolar apurará o resultado e enviará a SEMED a relação dos nomes, conforme pontuação obtida no processo para exercer o cargo de função gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar, por um período de 2 (dois) anos, a contar a partir da data de nomeação.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA

Art. 11. A escola poderá proporcionar momentos, coordenados pela Comissão Organizadora Escolar, quando serão apresentados à comunidade escolar os inscritos com suas respectivas propostas de trabalho.

Parágrafo único. O processo de escolha não deverá prejudicar nenhum tipo de atividade escolar.

Art. 12. É vedado aos interessados, sob pena de cancelamento da inscrição, durante o período de escolha:

- I - Agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Organizadora Escolar;
- II - Assumir atos de campanha que danifiquem o patrimônio da escola, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola, ou outros atos semelhantes;
- III - Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da escola;
- IV - Promover discursos ou manifestações que venham prejudicar a imagem de outros interessados na escola;
- V - Utilizar mídias sociais para compartilhar *Fake News*.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE CONSULTA E APURAÇÃO DE RESULTADO

Art. 13. A Comissão Organizadora Escolar deverá convocar a Comunidade Escolar para a consulta direta, conforme cronograma e normas deste edital.

Art. 14. A Comissão Organizadora Escolar deverá afixar em local de fácil visibilidade dentro das unidades de ensino e publicizar nas redes sociais da Instituição de Ensino, o edital de convocação para a escolha de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares, a partir da data de sua publicação até a escolha e homologação dos resultados.

Art. 15. O processo de consulta seguirá o modelo de escolha qualificada, compreendendo dois segmentos, um de "servidores" e outro de "pais/responsável legal e alunos", e cada segmento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, sendo considerados aptos a escolherem:

I - Os membros do segmento "servidores lotados na unidade escolar", efetivos do quadro municipal permanente, mesmo os que se encontrarem em licença para tratamento de saúde, férias, licença maternidade, paternidade e adotante, e prêmio por assiduidade;

II - Os membros do segmento "pais e alunos", assim constituídos:

- a) Os alunos regularmente matriculados na unidade escolar e com frequência comprovada até o mês anterior ao da realização da escolha, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, até o dia anterior ao da realização da consulta, aqui tratada, independentemente do ano/série, etapa ou modalidade de ensino que estejam cursando; e
- b) O pai ou a mãe, ou na falta deles, o responsável legal pelos alunos menores de 16 anos regularmente matriculados na unidade escolar e com frequência comprovada até o mês anterior ao da realização da consulta, ou no caso de não haver responsável legalmente constituído, a pessoa notoriamente reconhecida como tal pela escola.

§1º Os membros do segmento "servidores da unidade escolar" que tenham lotação em mais de uma unidade de ensino da rede pública municipal, poderão participar da consulta em todas elas;

§2º Os membros do segmento "pais e alunos" que preencham os requisitos para participar do processo de escolha em mais de uma unidade escolar, poderão participar da consulta nas respectivas unidades escolares.

Art. 16. Ninguém poderá participar da consulta mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação contida no *caput* deste artigo, no caso de pais que possuem mais de um filho regularmente matriculado e estudando na Unidade Escolar.

Art. 17. Será adotada a escolha qualificada, na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) para os servidores da Unidade de Ensino;

II - 50% (cinquenta por cento) para pais ou responsáveis e alunos com faixa etária igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos de idade devidamente matriculado.

Art. 18. Os resultados dar-se-ão mediante a seguinte forma:

FÓRMULA GERAL: Onde:

$$r = \frac{E.A.R}{E.F.}$$

r = razão (equivalência entre escolhas de funcionários e escolhas de alunos e responsáveis)
E.A.R. = Escolhas de Alunos e Responsáveis.
E.F. = Escolhas de Funcionários.
T.G.P. = Total Geral de Pontos.
T.G.P. = E.F. * r + E.A.R.

Art. 19. Na composição da mesa receptora a ser nomeada pela Comissão Organizadora Escolar, deverão ser consultados os segmentos da comunidade escolar e esta indicará representantes, sendo um presidente e no mínimo dois mesários.

Parágrafo único. Os inscritos no processo de consulta e seus parentes consanguíneos ou afins até segundo grau, cônjuge ou companheiro, não poderão participar como presidente ou mesários das mesas receptoras.

Art. 20. O processo de consulta se dará nas dependências da escola, por escolha direta e secreta.

Art. 21. Observar-se-á na consulta os seguintes procedimentos:

I - Será providenciada urna destinada a receber a escolha do segmento "pais e alunos" e do segmento "funcionários da escola";

II - A escolha será por ordem de chegada;

III - Os alunos deverão se identificar aos mesários por meio de documento de identificação com foto e/ou ficha de matrícula. Os demais participantes deverão ser identificados através de documento oficial com foto, podendo ser utilizados documentos digitais;

IV - Os mesários localizarão o nome do funcionário/aluno na lista de sua categoria e, não havendo dúvida sobre sua identidade, e o mesmo assinará a lista e em seguida receberá a cédula do seu segmento, devidamente rubricada pelo presidente e mesários da seção;

V - Os mesários o instruirão sobre a forma de escolha, de maneira que não interfira na sua decisão.

Art. 22. Cada participante receberá cédula de cor diferenciada para cada seguimento, e depositará na urna.

Art. 23. Concluída a escolha, as urnas serão lacradas e ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora Escolar e logo após iniciará a apuração dos pontos.

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as escolhas que:

I - Não contenham autenticação da mesa receptora;

II - Não correspondam ao modelo oficial, devidamente rubricado pelo Presidente da Comissão Organizadora Escolar;

III - Contenham rasuras;

IV - Contenham outros nomes além dos Inscritos;

V - Apresentem mais de uma opção assinalada;

- VI - Estejam com a opção assinalada fora do espaço devido.
- Art. 24. A Comissão Organizadora Escolar funcionará como mesa apuradora dos pontos.
- Art. 25. Os pontos serão apurados e registrados em ata na qual constará:
- I - Local da escolha do qual proceda às urnas;
 - II - Total de participantes das urnas por segmento;
 - III - Número de escolha em branco por segmento;
 - IV - Número de escolha nulo por segmento;
 - V - Total de escolha válido por segmento;
 - VI - A razão (equivalência entre escolha de funcionários e escolha de alunos e responsáveis no total geral de escolhas válidas).
- Parágrafo único.** Na ausência do presidente, automaticamente assume o 1º mesário.
- Art. 26. Cada inscrito poderá indicar um fiscal para as mesas receptoras de cada Unidade e um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.
- Parágrafo único.** A indicação dos fiscais não poderá recair em integrantes da Comissão Organizadora Escolar ou membros das seções receptoras.
- Art. 27. As cédulas oficiais conterão os nomes de cada inscrito com seus respectivos cargos, antecedidos do número de ordem conforme inscrição e de um quadrado em branco, para ser assinalado com "X" pelo participante.
- Art. 28. O resultado final apurado pela Comissão Organizadora Escolar será enviado até o prazo de 24h, à Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena.
- Art. 29. O resultado final do processo de consulta poderá ser impugnado pelo inscrito participante ou qualquer membro da comunidade escolar, perante a Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena, no prazo de 24 h, contados da ciência do resultado pela Comissão Organizadora Escolar, e deverá conter:
- I - A indicação do ponto de inconformismo;
 - II - Os fundamentos legais e regulamentares que sustentam o recurso;
 - III - Os documentos ou prova do alegado pelo recorrente, quando possível;
 - IV - Outros elementos necessários à comprovação do alegado.
- Art. 30. A Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena decidirá o recurso e divulgará o resultado no prazo de 48 h, contados da data de seu recebimento.
- Parágrafo único.** A decisão exarada no recurso contra o resultado final das eleições pela Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena é definitiva e encerra a instância administrativa.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

- Art. 31. A relação a ser encaminhada ao titular da Secretaria Municipal de Educação, para o procedimento de indicação à nomeação dos Diretores e dos Vice-Diretores Escolares será composta pelos nomes que obtiver o maior número de pontos após a divulgação dos resultados do processo de consulta, e deverá estar acompanhada da cópia da Ata do processo.
- Art. 32. O Poder Executivo nomeará os Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares, observando o nível hierárquico de classificação das escolas, conforme censo escolar anual, para um mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. Toda a documentação utilizada durante o processo de consulta deverá ser arquivada na escola por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Art. 34. Havendo profissionais da educação lotados em unidades anexas, bem como os alunos e seus respectivos pais ou responsáveis, poderão participar de todas as fases do processo de consulta, que lhe são cabíveis nas unidades sedes.
- Art. 35. Todas as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão no processo de consulta para escolha de diretor e vice-diretor, cumprir as normas regulamentares previstas neste edital.
- Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena.

Vilhena, 18 de outubro de 2022.

Bianca da Silva Gonçalves

Presidente da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena

Angelita Martignago Carvalho

Secretário da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena

Gislaine Soares Silva

Membro da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena

Marciano Cândido da Silva Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPAS DA SELEÇÃO
19/10/2022	Publicação do Edital de Abertura
21/10/2022	Prazo de Recurso do Edital
24/10/2022	Análise e Publicação do Recurso do Edital
01/11/2022	Realização de Assembleia e constituição da Comissão Organizadora Escolar
03/11/2022 – às 18 h	Formação presencial para o Presidente da Comissão Organizadora Escolar
07 a 10/11/2022	Período de Inscrições
11/11/2022	Recebimento das Inscrições
14, 16 e 17/11/2022	Análise das Inscrições
18/11/2022	Homologação e Publicação das Inscrições

21/11/2022	Prazo de Recursos das Inscrições
22 e 24/2022	Análise e Publicação do Recurso das Inscrições
24/11/2022	Publicação das Inscrições após Recurso
25, 28 e 29/11/2022	Período de Divulgação dos Inscritos
01/12/2022	Escolha nas Unidades Escolares
02/12/2022	Homologação e Publicação dos Resultados
05/12/2022	Prazo de Recurso do Resultado
06 a 08/12/2022	Análise e Publicação de Recurso do Resultado
09/12/2022	Publicação do Resultado Final
12/12/2022	Prazo de Recurso do Resultado Final
15/12/2022	Análise e Publicação de Recurso do Resultado Final
16/12/2022	Publicação do Resultado Final da Escolha
19/12/2022	Encaminhamento do Resultado Final da Escolha à SEMED

ANEXO II

**COMISSÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA
DECRETO Nº 58.098/2022**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Escola: _____
 Nome do interessado: _____
 Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____
 Matrícula: _____ C.H. Contratual _____ Data de Admissão: ____/____/____
 Função: _____ Escolaridade: _____

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, comprometo-me em acatar as normas do Edital Nº 001/2022 da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena, decreto de 58.098/2022, para fins de participar do processo de consulta à Direção da Escola: _____.

Para tanto, apresento os documentos exigidos, conforme Regulamento da Consulta.

Interessado (a)

ANEXO III

**COMISSÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA
DECRETO Nº 58.098/2022**

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Edital nº 001/2022

A Comissão Organizadora da Escola _____

A Comissão Organizadora Escolar composta pelos membros:

Presidente: _____;
 Secretário (a): _____;
 e demais Membros: _____.

Convoca a comunidade escolar para participar do processo de consulta direta para escolha dos Gestores desta Escola, que acontecerá no dia 01/12/2022.

Presidente

Secretário

Membro

ANEXO IV

Consulta para Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares.

Orientações para o dia da Consulta nas Escolas Urbanas e Rurais

1. **Do horário de consulta:** Das 07 h às 17 h para as escolas onde funcionam dois turnos; das 07 h às 19 h para as escolas onde funcionam três turnos. Para as escolas que atendam em apenas um turno, a consulta ocorrerá no turno de funcionamento da Unidade de Ensino.
2. **Horários de apuração dos resultados:** A partir das 17 h para as escolas onde funcionam dois turnos e às 19 h para as escolas onde funcionam três turnos. Para as escolas que atendam em apenas um turno, a apuração ocorrerá no final do processo de Consulta.
3. Os membros da Comissão Organizadora Escolar e fiscal deverão permanecer até o término da apuração.
4. Não será permitido a "Boca de Urna" nas dependências internas da escola e nas imediações.
5. Se houver importuno por parte de algum inscrito na consulta (provocar, insultar ou desobedecer algum membro da Comissão Organizadora Escolar ou da mesa receptora), o mesmo poderá ter sua inscrição impugnada.
6. Não será permitido utilizar-se de materiais de propaganda nas dependências da escola no dia da consulta pública.
7. Antes de iniciar o processo de consulta, o presidente da comissão, juntamente com o presidente da mesa receptora, frente a outros, deve constatar se as urnas encontram-se vazias.
8. O presidente da mesa deve ficar entre os mesários, obedecendo a distância de no mínimo 1 metro.
9. Cada mesário ficará coordenando uma lista de escolha, sendo: um mesário com a lista dos servidores e, outro com a lista dos alunos, pais ou responsáveis.
10. Quando um dos mesários encerrar uma das listas de escolha deverá assessorar o outro mesário.
11. Os mesários devem prestar atenção para que o participante não escolha duas vezes.
12. O presidente da Comissão Organizadora Escolar não deve receber as listas dos participantes, sem assinatura de quem as preparou.
13. A cédula de escolha será preparada pela Comissão Organizadora Escolar, com a assinatura de seu Presidente.
14. O Presidente da Mesa, juntamente com os mesários, e a Comissão Organizadora Escolar, farão a apuração dos pontos e em seguida, o levantamento dos dados necessários para encaminhamento à Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena.
15. A Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena ficará a disposição para prestar esclarecimentos.
16. As escolhas em brancos, nulos e válidos, bem como as listas de participantes deverão ser arquivadas em pacotes separados na escola, para averiguações, caso seja necessário.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO PESSOAL E DE DISTANCIAMENTO NO DIA DA CONSULTA

Unidade de Ensino deverá:

1. Fornecer álcool em gel de uso individual para higienização das mãos;
2. Fornecer álcool 70% para higienização das superfícies (mesas e cadeiras) e objetos (canetas);

A Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal deverá:

1. Orientar sobre as medidas sanitárias para se evitar o contágio e disseminação da Covid-19, nas capacitações da Comissão Organizadora Escolar, e outras pessoas que atuarão na Consulta;

Comissão Organizadora Escolar deverá:

1. Manter o distanciamento de 1 metro entre as pessoas. Evitar contato físico, como abraços e apertos de mão;
2. Cumprir o distanciamento de 1 metro durante a formação de filas;
3. Os participantes não devem circular livremente nos espaços reservados a Consulta;
4. Deve-se regulamentar o uso dos espaços que sediarão os locais de Consulta, já que áreas como pátios e corredores são espaços de manutenção do distanciamento físico (espaço de 1 metro entre as pessoas);
8. Escalonar horários com o tempo máximo de uma hora e trinta minutos para a realização das refeições pela Comissão/mesários/colaboradores, evitando aglomeração caso a refeição aconteça no local da Consulta;
9. Estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre mesários e participantes;
10. Providenciar copos descartáveis para uso individual;
11. Disponibilizar lixeiras com tampa e pedal nos ambientes de circulação de pessoas.

A respeito da limpeza e desinfecção de ambientes, seguir as orientações abaixo:

1. Realizar desinfecção com álcool líquido 70%, as superfícies expostas, como maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.);
2. Manter ambiente com ventilação natural (janelas abertas) de modo a garantir a recirculação de ar;
3. Evitar que itens sejam compartilhados, entretanto, havendo compartilhamento os mesmos devem ser higienizados a cada uso com álcool 70%;
4. Recomendar o uso frequente de álcool gel 70% no decorrer do horário da Consulta (após cada atendimento, depois do uso do banheiro, etc.);
5. Não disponibilizar bebidas e comidas nos locais que sediarão as Consultas;
6. Manter nos banheiros sabão ou sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e pedal;

Obs.: O uso de máscara fica a critério de cada mesário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA / SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE

“PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”

LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/CHÁC	QUADRA	SETOR
13.774/2022	VANDERLEI BORGES E OUTRA	18	16	07-A
13.839/2022	ELZA PEREIRA RODRIGUES	12	14	02
13.337/2022	PAULO BIANOR DE ARRUDA E VERONICA DOPIATE	27	37	17
14.010/2022	MARCUS GOLDSCHIMIDT OLIVEIRA	11	07	09
14.068/2022	AGENARO RIBEIRO ROSA	22	04	29
14.122/2022	ALESSANDRO DA ROCHA	07	88	05
14.167/2022	ELIAS PEREIRA	07	89	06
14.243/2022	JOSEFA BORGES DE FREITAS	06	89	06
14.366/2022	VALQUIRIA OLIVEIRA DOS SANTOS	14	51	04
14379/2022	HEMENEGILDO FERNANDES RODRIGUES	17	18	05
14223/2022	VALDINEIA CAPELLARO ROSA	02	05	29
14160/2022	R.P EMPREENDIMENTOS LTDA	19	07	19
14.414/2022	ALEXANDRE ERMES DA SILVA	07	22	18
14.461/2022	JOZIAS VICENTE DE LIMA	03	10	09
14.477/2022	ARMELITA MARIA DA PAZ	05	07	35
14.531/2022	MARCOS TULIO BENETOLLO DO NASCIMENTO	14	15	08-A
14.562/2022	IRANÍ DA SILVA CARDOSO STORQUE E OUTRA	04	27	18
14.218/2022	MARIA DO CARMO GONÇALVES SOUZA	02-R	38	18
14.223/2022	VALDINEIA CAPELLARO ROSA	02	05	29



14.218/2022	MARIA DO CARMO GONÇALVES SOUZA	02-R	38	18
14.640/2022	PAULINA IAGHER BALESTRIN	17	49	03
14.567/2022	AUTOELETRICA PARANÁ LTDA ME	02 E 17	04	11
14.567/2022	AUTOELETRICA PARANÁ LTDA ME	01, 02, 17 E 18	03	11
14.623/2022	DIOCESE DE JI-PARANÁ	02	23-A	06
14.653/2022	ROSELI JESUS DOURADO E OUTROS	05	100	02

Vilhena/RO, 18 de outubro de 2022

GiulianoDouradoda Silva
SecretáriaMun. deTerras - SEMTER
Decreto n. 56.575/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os responsáveis abaixo relacionados ou seus representantes legais do LANÇAMENTO de débito de RESTITUIÇÃO, devidamente extraído dos Processos Administrativos abaixo informados. Informamos que Vossa Senhoria poderá efetuar a emissão da guia para pagamento através do site www.vilhena.ro.gov.br. Caso optar pelo parcelamento do débito ou para maiores informações nos colocamos a disposição no setor de tributação na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ. Caso o débito já esteja quitado, por favor, desconsiderar esta notificação.

Cadastro	Interessado	Dívida	Processo Administrativo
9-4954	GUSTAVO VALMORBIDA	50-RESTITUIÇÃO	01337/16/TCE-RO
9-43804	JOSÉ LUIZ SERAFIM	50-RESTITUIÇÃO	01337/16/TCE-RO

Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

Roberto Scalercio Pires
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14106 / 2022

Natureza: Normal

DATA: 19/10/2022 PROTOCOLO: 12142 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: PAZ AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 10.331.865/0001-94

Insc. Estadual:

Endereço: CH LOTE 58R 2E SN SETOR 12,

Bairro: GLEBA CORUMBIARA Cidade: Vilhena - RO

CEP: 76.980-000

Telefone:

OBJETO

Contratação Emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta interna e externa, transporte e tratamento (Incineração) e destinação final dos Resíduos dos Serviços de SaúdeRSS dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos medicamentos); grupo E (perfuro cortantes).

JUSTIFICATIVA

Contratação Emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta interna e externa, transporte e tratamento (Incineração) e destinação final dos Resíduos dos Serviços de SaúdeRSS dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos medicamentos); grupo E (perfuro cortantes), atender as necessidades, Enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, Manutenção das atividades da Saúde, Manutenção das atividades da Saúde Básica, Acompanhamento da Saúde Mental, Manutenção das atividades do Hospital Regional e UTI, CEREST, Manutenção do Centro de especialização e reabilitação, Manutenção do programa melhor em casa, UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Manutenção das atividades da vigilância sanitária, Manutenção da Vigilância em Saúde, Manutenção das atividades de saúde DST/AIDS.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007121113390390000	002004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1400110301007121133390390000	027000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1400110302007121263390390000	027010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1400110302007122233390390000	027001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1400110302007122253390390000	027001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1400110302007122793390390000	027010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1400110305007121353390390000	027005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1400110305007122643390390000	027005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	97036	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta interna e externa, transporte e tratamento (Incineração) e destinação final dos Resíduos dos Serviços de SaúdeRSS dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos medicamentos); grupo E (perfuro cortantes).	MES	6.00	48,810.0500	292,860.30
1	2	97036	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta interna e externa, transporte e tratamento (Incineração) e destinação final dos Resíduos dos Serviços de SaúdeRSS dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos medicamentos); grupo E (perfuro cortantes).	MES	6.00	7,291.5200	43,749.12
1	3	97036	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta interna e externa, transporte e tratamento (Incineração) e destinação final dos Resíduos dos Serviços de SaúdeRSS dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos medicamentos); grupo E (perfuro cortantes).	MES	6.00	675.7200	4,054.32
1	4	97036	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta interna e externa, transporte e tratamento (Incineração) e destinação final dos Resíduos dos Serviços de SaúdeRSS dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos medicamentos); grupo E (perfuro cortantes).	MES	6.00	4,821.8000	28,930.80

**MUNICÍPIO DE VILHENA****Estado do Rondônia****Exercício: 2022****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14106 / 2022****Natureza: Normal**

1	5	97036	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta interna e externa, transporte e tratamento (Incineração) e destinação final dos Resíduos dos Serviços de SaúdeRSS dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos medicamentos); grupo E (perfuro cortantes).	MES	6.00	685.8000	4,114.80
1	6	97036	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta interna e externa, transporte e tratamento (Incineração) e destinação final dos Resíduos dos Serviços de SaúdeRSS dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos medicamentos); grupo E (perfuro cortantes).	MES	6.00	1,151.5000	6,909.00
1	7	97036	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta interna e externa, transporte e tratamento (Incineração) e destinação final dos Resíduos dos Serviços de SaúdeRSS dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos medicamentos); grupo E (perfuro cortantes).	MES	6.00	127.0600	762.36
1	8	97036	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta interna e externa, transporte e tratamento (Incineração) e destinação final dos Resíduos dos Serviços de SaúdeRSS dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos medicamentos); grupo E (perfuro cortantes).	MES	6.00	2,350.9300	14,105.58
						Total:	395,486.28

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

KIM MANSUR YANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DE SETEMBRO A DEZEMBRO/2022
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO/2022 - FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Rendimentos de Depósitos Bancários - Demais Rendimentos não Vinculados	202.693	4.245.775	4.043.082	2.122.887	6.165.969	1.231.000	4.934.969
TOTAL	202.693	4.245.775	4.043.082	2.122.887	6.165.969	1.231.000	4.934.969

Vilhena, 7 de outubro de 2022

(Assinado Eletronicamente)

Lorena Horbach
CONTADOR





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

**DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO COM TENDÊNCIA DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2022
ARRECAÇÃO DE JANEIRO A SETEMBRO/2022 - FONTE: COSIP**

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	8.868.838	7.614.732	-1.254.106	2.229.000	974.894	0	974.894
TOTAL	8.868.838	7.614.732	-1.254.106	2.229.000	974.894	0	974.894

Vilhena, 7 de outubro de 2022

(Assinado Eletronicamente)

**Lorena Horbach
CONTADOR**





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Demonstrativo de Previsão de Excesso de Arrecadação FUNDEB-ICMS/FUNDEB-FPE/FUNDEB-FPM com tendência para o exercício de 2022.

Fonte: Demonstrativos da Educação referente aos meses de janeiro a setembro de 2022.

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇA	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
FUNDEB ICMS	R\$ 30.826.448,00	R\$ 27.882.002,38	-R\$ 2.944.445,62	R\$ 36.358.344,25	R\$ 5.531.896,25	R\$ 1.531.712,85	R\$ 4.000.183,40
FUNDEB - FPE	R\$ 21.566.961,00	R\$ 19.461.606,28	-R\$ 2.105.354,72	R\$ 24.835.685,47	R\$ 3.268.724,47	R\$ -	R\$ 3.268.724,47
FUNDEB - FPM	R\$ 7.039.056,00	R\$ 6.496.432,66	-R\$ 542.623,34	R\$ 8.298.124,96	R\$ 1.259.068,96	R\$ -	R\$ 1.259.068,96

(Assinado Eletronicamente)

Ricardo dos Santos Freitas
CONTADOR



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO - DEZEMBRO
ARRECAÇÃO DE JANEIRO A SETEMBRO - FONTE: RECURSO FEDERAL - APS/ACS

RECEITA	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇA	TENDÊNCIA	EXCESSO PROÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
SUS - Custeio - Agentes Comunitários de Saúde	2.500.000,00	2.516.320,00	16.320,00	1.308.960,00	1.325.280,00	-	1.325.280,00
TOTAL	2.500.000,00	2.516.320,00	16.320,00	1.308.960,00	1.325.280,00	-	1.325.280,00

Maria Celma da Silva Lima
CONTADORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

**DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2022
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A SETEMBRO/2022 - FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS**

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Imposto de Renda Retido na Fonte - Trabalho - Principal	9.861.351	11.839.261	1.977.910	4.800.000	6.777.910	3.393.000	3.384.910
TOTAL	9.861.351	11.839.261	1.977.910	4.800.000	6.777.910	3.393.000	3.384.910

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Principal	27.998.600	26.136.557	-1.862.043	9.600.000	7.737.957	0	7.737.957
TOTAL	27.998.600	26.136.557	-1.862.043	9.600.000	7.737.957	0	7.737.957

(Assinado Eletronicamente)

**Lorena Horbach
CONTADOR**





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

**DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO COM TENDÊNCIA DE SETEMBRO A DEZEMBRO/2022
ARRECAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO/2022 - FONTE: RECURSOS CONVÊNIOS**

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	582.825	4.242.657	3.659.832	1.412.241	5.072.073	0	5.072.073
TOTAL	582.825	4.242.657	3.659.832	1.412.241	5.072.073	0	5.072.073

Vilhena, 10 de outubro de 2022

(Assinado Eletronicamente)

Lorena Horbach
CONTADOR





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

**DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO COM TENDÊNCIA DE SETEMBRO A DEZEMBRO/2022
ARRECAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO/2022 - FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS**

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Rendimentos de Depósitos Bancários - Demais Rendimentos não Vinculados	202.693	4.245.775	4.043.082	2.122.887	6.165.969	1.831.000	4.334.969
TOTAL	202.693	4.245.775	4.043.082	2.122.887	6.165.969	1.831.000	4.334.969

Vilhena, 11 de outubro de 2022

(Assinado Eletronicamente)

Lorena Horbach
CONTADOR



DECRETO Nº 58.116/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 600.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.911 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 600.000,00
TOTAL R\$ 600.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.117/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.912 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 3390.30.00.00 30000000 Material de Consumo R\$ 1.000.000,00
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 4490.52.00.00 30000000 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 1.000.000,00
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.118/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 353.380,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.913 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 353.380,00 (trezentos e cinquenta e três mil e trezentos e oitenta reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545200492.260 – Energia e Luz na Cidade
 3390.30.00.00 10100000 Material de Consumo R\$ 207.660,00
 3390.30.00.00 30100000 Material de Consumo R\$ 145.720,00
TOTAL R\$ 353.380,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação total/parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545200492.260 – Energia e Luz na Cidade
 4490.51.00.00 10100000 Obras e Instalações R\$ 150.000,00
 4490.52.00.00 10100000 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 57.660,00
 4490.52.00.00 30100000 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 145.720,00
TOTAL R\$ 353.380,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.119/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 800.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.914 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545200492.260 – Energia e Luz na Cidade
 3390.39.00.00 10100000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 800.000,00
TOTAL R\$ 800.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.120, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 3.425.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.915 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.425.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), necessário para o reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
 1236100732.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação – Ensino Fundamental
 3190.11.00.00 10110042 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 600.000,00
 3191.13.00.00 10110042 Obrigações Patronais R \$ 750.000,00
 3390.46.00.00 10110043 Auxílio-Alimentação R \$ 150.000,00
 3390.49.00.00 10110043 Auxílio-Transporte R \$ 10.000,00
 1236100732.201 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação - E.J.A.
 3390.46.00.00 10110043 Auxílio-Alimentação R \$ 15.000,00
 1236500732.080 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação Infantil
 3190.11.00.00 10110042 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 1.500.000,00
 3191.13.00.00 10110042 Obrigações Patronais R \$ 350.000,00
 3390.46.00.00 10110043 Auxílio-Alimentação R \$ 50.000,00
TOTAL R\$ 3.425.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.121/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 613.333,33.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.916 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 613.333,33 (seiscentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
 Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
 1312200032.142 – Manutenção das Atividades Administrativas
 3390.39.00.00 30000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 613.333,33
TOTAL R\$ 613.333,33

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.122, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 918.350,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.917 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 918.350,00 (novecentos e dezoito mil e trezentos e cinquenta reais), necessário para o reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS
 3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação R\$ 170.000,00
 3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte R\$ 18.000,00
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica

3390.46.00.00	10020047	Auxílio-Alimentação	R\$ 210.000,00
3390.49.00.00	10020047	Auxílio-Transporte	R\$ 21.000,00
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental			
3190.11.00.00	10020047	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 116.000,00
3190.13.00.00	10020047	Obrigações Patronais	R\$ 2.700,00
3191.13.00.00	10020047	Obrigações Patronais	R\$ 6.200,00
3390.46.00.00	10020047	Auxílio-Alimentação	R\$ 1.400,00
3390.49.00.00	10020047	Auxílio-Transporte	R\$ 600,00
1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação			
3190.11.00.00	10270016	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 270.000,00
3390.46.00.00	10270016	Auxílio-Alimentação	R\$ 5.800,00
3390.49.00.00	10270016	Auxílio-Transporte	R\$ 2.000,00
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa			
3191.13.00.00	10020047	Obrigações Patronais	R\$ 11.000,00
3390.08.00.00	10020047	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 50,00
3390.46.00.00	10020047	Auxílio-Alimentação	R\$ 9.000,00
3390.49.00.00	10020047	Auxílio-Transporte	R\$ 1.100,00
1030200712.271 – Central de Regulação			
3190.11.00.00	10270016	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 70.000,00
3191.13.00.00	10270016	Obrigações Patronais	R\$ 2.400,00
3390.46.00.00	10270016	Auxílio-Alimentação	R\$ 1.000,00
3390.49.00.00	10270016	Auxílio-Transporte	R\$ 100,00
TOTAL R\$ 918.350,00			

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde			
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica			
3190.13.00.00	10020047	Obrigações Patronais	R\$ 219.000,00
3191.13.00.00	10020047	Obrigações Patronais	R\$ 200.000,00
1030200712.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST			
3190.11.00.00	10020047	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 126.900,00
1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação			
3390.30.00.00	10270016	Material de Consumo	R\$ 163.800,00
3390.39.00.00	10270016	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 50.000,00
4490.52.00.00	10270016	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 134.000,00
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa			
3190.13.00.00	10020047	Obrigações Patronais	R\$ 21.150,00
1030200712.271 – Central de Regulação			
3190.13.00.00	10270016	Obrigações Patronais	R\$ 3.500,00
TOTAL R\$ 918.350,00			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.123/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.918 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde			
1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS			
3190.11.00.00	10270007	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 550.000,00
3191.13.00.00	10270007	Obrigações Patronais	R\$ 450.000,00
TOTAL R\$ 1.000.000,00			

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.124, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 7.500.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.919 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), necessário para o reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde			
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde			
3190.11.00.00	10020047	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 684.300,00
3190.13.00.00	10020047	Obrigações Patronais	R\$ 176.000,00
3191.13.00.00	10020047	Obrigações Patronais	R\$ 120.000,00
3390.08.00.00	10020047	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 800,00
3390.46.00.00	10020047	Auxílio-Alimentação	R\$ 53.000,00
3390.49.00.00	10020047	Auxílio-Transporte	R\$ 3.300,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional de UTI			
3190.04.00.00	10020047	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 220.000,00
3190.11.00.00	10020047	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 2.600.000,00

3190.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 430.000,00
 3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 1.125.000,00
 3390.08.00.00 10020047 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 1.200,00
 3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação R\$ 480.000,00
 3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte R\$ 38.000,00
 1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
 3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 110.000,00
 1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas
 3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 480.000,00
 3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 155.000,00

3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação R\$ 82.000,00
 3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte R\$ 7.600,00
 1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
 3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 280.000,00
 3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 117.000,00
 3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação R\$ 22.000,00
 3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte R\$ 3.400,00
 1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
 3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 155.000,00
 3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 7.100,00
 3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação R\$ 5.300,00
 3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte R\$ 4.100,00
 1030500712.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
 3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 120.000,00
 3190.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00
 3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 13.000,00
 3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação R\$ 4.700,00
 3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte R\$ 1.200,00
TOTAL R\$ 7.500.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.125/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.920 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
2369100551.115 – Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios
3350.41.00.00 20000000 Contribuições R\$ 650.000,00

3390.30.00.00 20000000 Material de Consumo R\$ 100.000,00
 3390.39.00.00 20000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 100.000,00
 4490.52.00.00 20000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Termo de Convênio nº 003/2022, firmado com a Empresa JBS S/A, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.126, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 88.334,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.921 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 88.334,00 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.52.00.00 30000045 Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.715,31
4490.52.00.00 60140036 Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.768,69
4490.52.00.00 10000045 Equipamentos e Material Permanente R\$ 68.850,00
TOTAL R\$ 88.334,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
0412200031.189 – Aquisição de Veículos
4490.52.00.00 30000045 Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.715,31
4490.52.00.00 60140036 Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.768,69
Órgão: 99000 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 10000000 Reserva de Contingência R \$
68.850,00
TOTAL R\$ 88.334,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.127/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 14.271,16.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.922 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 14.271,16 (quatorze mil, duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.52.00.00 60140036 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 14.271,16
TOTAL R\$ 14.271,16

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.128/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 50.728,84.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.923 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.728,84 (cinquenta mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.52.00.00 20140036 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 50.728,84
TOTAL R\$ 50.728,84

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.129/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.924 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.130/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.328.706,90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.925 de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.328.706,90 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e seis reais e noventa centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.30.00.00 20130037 Material de Consumo R\$ 562.731,90
3390.48.00.00 20130037 Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas
R\$ 3.765.975,00
TOTAL R\$ 4.328.706,90

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Estadual/Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Portaria nº 4.879, de 29 de dezembro de 2021, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.911/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 600.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 600.000,00
TOTAL R\$ 600.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.912/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um

milhão de reais), necessário reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 30000000 Material de Consumo R\$ 1.000.000,00
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.52.00.00 30000000 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 1.000.000,00
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.913, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 353.380,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 353.380,00 (trezentos e cinquenta e três mil e trezentos e oitenta reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545200492.260 – Energia e Luz na Cidade
3390.30.00.00 10100000 Material de Consumo R\$ 207.660,00
3390.30.00.00 30100000 Material de Consumo R\$ 145.720,00
TOTAL R\$ 353.380,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação total/parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545200492.260 – Energia e Luz na Cidade
4490.51.00.00 10100000 Obras e Instalações R\$ 150.000,00
4490.52.00.00 10100000 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 57.660,00
4490.52.00.00 30100000 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 145.720,00

TOTAL R\$ 353.380,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.914/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 800.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545200492.260 – Energia e Luz na Cidade
3390.39.00.00 10100000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 800.000,00
TOTAL R\$ 800.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.915, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 3.425.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.425.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte cinco mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100732.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação – Ensino Fundamental
3190.11.00.00 10110042 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
R\$ 600.000,00
3191.13.00.00 10110042 Obrigações Patronais R\$ 750.000,00
3390.46.00.00 10110043 Auxílio-Alimentação R\$ 150.000,00
3390.49.00.00 10110043 Auxílio-Transporte R\$ 10.000,00
1236100732.201 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação - E.J.A.
3390.46.00.00 10110043 Auxílio-Alimentação R\$ 15.000,00
1236500732.080 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação Infantil
3190.11.00.00 10110042 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
R\$ 1.500.000,00
3191.13.00.00 10110042 Obrigações Patronais R\$ 350.000,00
3390.46.00.00 10110043 Auxílio-Alimentação R\$ 50.000,00
TOTAL R\$ 3.425.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.916/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 613.333,33 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 613.333,33 (seiscentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1312200032.142 – Manutenção das Atividades Administrativas
3390.39.00.00 30000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 613.333,33
TOTAL R\$ 613.333,33

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO
LEI Nº 5.917, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 918.350,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 918.350,00 (novecentos e dezoito mil e trezentos e cinquenta reais) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS	
3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação	R\$ 170.000,00
3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte	R\$ 18.000,00
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica	
3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação	R\$ 210.000,00
3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte	R\$ 21.000,00
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental	
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 116.000,00
3190.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais	R\$ 2.700,00
3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais	R\$ 6.200,00
3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação	R\$ 1.400,00
3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte	R\$ 600,00
1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação	
3190.11.00.00 10270016 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 270.000,00
3390.46.00.00 10270016 Auxílio-Alimentação	R\$ 5.800,00
3390.49.00.00 10270016 Auxílio-Transporte	R\$ 2.000,00
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa	
3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais	R\$ 11.000,00
3390.08.00.00 10020047 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 50,00
3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação	R\$ 9.000,00
3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte	R\$ 1.100,00
1030200712.271 – Central de Regulação	
3190.11.00.00 10270016 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 70.000,00
3191.13.00.00 10270016 Obrigações Patronais	R\$ 2.400,00
3390.46.00.00 10270016 Auxílio-Alimentação	R\$ 1.000,00
3390.49.00.00 100270016 Auxílio-Transporte	R\$ 100,00
TOTAL	R\$ 918.350,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica	
3190.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais	R\$ 219.000,00
3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais	R\$ 200.000,00
1030200712.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 126.900,00
1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação	
3390.30.00.00 10270016 Material de Consumo	R\$ 163.800,00
3390.39.00.00 10270016 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	

R\$ 50.000,00	
4490.52.00.00 10270016 Equipamentos e Material Permanente	
R\$ 134.000,00	
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa	
3190.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais	R\$ 21.150,00
1030200712.271 – Central de Regulação	
3190.13.00.00 10270016 Obrigações Patronais	R\$ 3.500,00
TOTAL	R\$ 918.350,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.918/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS	
3190.11.00.00 10270007 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 550.000,00
3191.13.00.00 10270007 Obrigações Patronais	R\$ 450.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.919, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 7.500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 684.300,00
3190.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 176.000,00
3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 120.000,00
3390.08.00.00 10020047 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 800,00
3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação R\$ 53.000,00
3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte R\$ 3.300,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional de UTI
3190.04.00.00 10020047 Contratação por Tempo Determinado R\$ 220.000,00
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 2.600.000,00
3190.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 430.000,00
3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 1.125.000,00
3390.08.00.00 10020047 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 1.200,00
3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação R\$ 480.000,00
3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte R\$ 38.000,00
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 110.000,00
1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 480.000,00
3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 155.000,00

3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação R\$ 82.000,00
3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte R\$ 7.600,00
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 280.000,00
3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 117.000,00
3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação R\$ 22.000,00
3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte R\$ 3.400,00
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 155.000,00
3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 7.100,00
3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação R\$ 5.300,00
3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte R\$ 4.100,00
1030500712.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 120.000,00
3190.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00
3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 13.000,00
3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação R\$ 4.700,00
3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte R\$ 1.200,00
TOTAL R\$ 7.500.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.920/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
2369100551.115 – Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios
3350.41.00.00 20000000 Contribuições R\$ 650.000,00
3390.30.00.00 20000000 Material de Consumo R\$ 100.000,00
3390.39.00.00 20000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 100.000,00
4490.52.00.00 20000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Termo de Convênio nº 003/2022, firmado com a Empresa JBS S/A, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.921, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 88.334,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 88.334,00 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 4490.52.00.00 30000045 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 9.715,31
 4490.52.00.00 60140036 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 9.768,69
 4490.52.00.00 10000045 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 68.850,00
TOTAL R\$ 88.334,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
 0412200031.189 – Aquisição de Veículos
 4490.52.00.00 30000045 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 9.715,31
 4490.52.00.00 60140036 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 9.768,69
 Órgão: 99000 – Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência
 9999999999.999 – Reserva de Contingência
 9999.99.00.00 10000000 Reserva de Contingência
 R\$ 68.850,00
TOTAL R\$ 88.334,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.922/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 14.271,16 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 14.271,16 (quatorze mil, duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 4490.52.00.00 60140036 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 14.271,16

TOTAL R\$ 14.271,16

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.923/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 50.728,84 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.728,84 (cinquenta mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 4490.52.00.00 20140036 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 50.728,84
TOTAL R\$ 50.728,84

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.924/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
 2060800272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
 3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.925/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.328.706,90 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.328.706,90 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e seis reais e noventa centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.30.00.00 20130037 Material de Consumo R\$ 562.731,90
 3390.48.00.00 20130037 Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas
 R\$ 3.765.975,00
TOTAL R\$ 4.328.706,90

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Estadual/ Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Portaria nº 4.879, de 29 de dezembro de 2021, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA**RATIFICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14**

A Presidente do IPMV, Marcia Regina Barichello Padilha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 Artigo nº. 75 e seus incisos, a vista do parecer jurídico resolve:

RATIFICAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

- a) Processo nº. 122/2022;
 b) Licitação nº. 14/2022;
 c) Modalidade Inexigibilidade;
 d) Objeto Homologado Pagamento de taxa de inscrição para realização da prova de certificação dos servidores do IPMV, membros do Conselho Administrativo e Financeiro, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;
 e) Fornecedor e Valores declarados Vencedores:
 - Empresa: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA;
 - CNPJ nº.: 05.773.229/0001-82;
 - Valor Total Homologado – R\$ 4.830,00.

Vilhena, 19 de outubro de 2022.

Marcia Regina Barichello Padilha
 Presidente do IPMV
 Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV



ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA NO 279/2022

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO que o servidor Fernando Penafiel, então titular do cargo efetivo de Analista Parlamentar, foi exonerado, a pedido, conforme Portaria nº 269, de 10 de outubro de 2022; e

CONSIDERANDO que o servidor integrava a Comissão Especial Temporária de Licitação, constituída pela Portaria nº 201, de 12 de agosto de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir membro da Comissão Especial Temporária de Licitação, que passará a vigor com a seguinte composição:

PRESIDENTE – Miguel Camara Novaes
SECRETÁRIO – Isabela de Oliveira Santos
MEMBRO – Silviney Caetano
MEMBRO – Hiram Pasian Roberto
MEMBRO – Maria Victória Ferreira Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de outubro de 2022.

Câmara de Vereadores
18 de outubro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

ERRATA

A Câmara Municipal de Vereadores retifica a PORTARIA Nº 283/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 3595, em 18 de outubro de 2022, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 1º Nomear, a partir de 17 de julho de 2022, ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, Grupo Ocupacional: Assessoria da Escola do Legislativo, Símbolo: CPC-3, com lotação na DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022.

Leia-se:

Art. 1º Nomear, a partir de 17 de outubro de 2022, ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, Grupo Ocupacional: Assessoria da Escola do Legislativo, Símbolo: CPC-3, com lotação na DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei nº 5.796, de

21 de junho de 2022.

Câmara de Vereadores
19 de outubro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

PORTARIA NO 290/2022

DECLARA A ESTABILIDADE DA SERVIDORA SANDRA SHEYLA DA SILVA PEREIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa, e em conformidade com a Resolução 022, de 1º de julho de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho 009/2022, constante no Processo de Recursos Humanos nº 35/2019, por meio do qual o Presidente desta Câmara de Vereadores homologou a Avaliação Especial de Estágio Probatório da servidora Sandra Sheyla da Silva Pereira, conforme parecer final da Comissão Especial de Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a ESTABILIDADE da servidora Sandra Sheyla da Silva Pereira, matrícula 400040, detentora do cargo de Analista Administrativo - Administração, Grupo Ocupacional: CPE-2, lotada na Diretoria Administrativa, de acordo com o inciso I do parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 022, de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 6 de dezembro de 2022.

Câmara de Vereadores
18 de outubro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

PORTARIA NO 291/2022

DECLARA A ESTABILIDADE DO SERVIDOR LEANDRO JOSÉ LANG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa, e em conformidade com a Resolução 022, de 1º de julho de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho 009/2022, constante no Processo de Recursos Humanos nº 35/2019, por meio do qual o Presidente desta Câmara de Vereadores homologou a Avaliação Especial de Estágio Probatório do servidor Leandro José Lang, conforme parecer final da Comissão Especial de Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a ESTABILIDADE do servidor Leandro José Lang, matrícula 400039, detentor do cargo de Analista de Controladoria - Contabilidade,



ATOS DO LEGISLATIVO

Grupo Ocupacional: CPE-2, lotado na Diretoria Administrativa, de acordo com o inciso I do parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 022, de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de novembro de 2022.

Câmara de Vereadores
18 de outubro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

PORTARIA NO 292/2022

DECLARA A ESTABILIDADE DO SERVIDOR JOÃO VÍCTOR ALVES MATTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa, e em conformidade com a Resolução 022, de 1º de julho de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho 009/2022, constante no Processo de Recursos Humanos nº 35/2019, por meio do qual o Presidente desta Câmara de Vereadores homologou a Avaliação Especial de Estágio Probatório do servidor João Víctor Alves Mattos, conforme parecer final da Comissão Especial de Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a ESTABILIDADE do servidor João Víctor Alves Mattos, matrícula 400042, detentor do cargo de Analista Administrativo - Tecnologia da Informação, Grupo Ocupacional: CPE-2, lotado no Núcleo de TI, de acordo com o inciso I do parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 022, de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de dezembro de 2022.

Câmara de Vereadores
18 de outubro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINÁRIO n.: 006/2021/CVMV.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 017/2021/CVMV.
NATUREZA DO PROCESSO: Execução de contrato administrativo.
ESPÉCIE: Termo aditivo a contrato administrativo de prestação de serviço.
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial Desarmada, no turno diurno, para atender a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – CVMV.
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022.
PRAZO CONTRATUAL: Prazo de 12 meses, a contar do término de vigência do prazo inicial estabelecido no Contrato Administrativo n. 006/2021/CVMV.
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob n.04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente SAMIR MAHMOUD ALI.
CONTRATADA: PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ n. 37.168.007/0001-27), representada por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA.
AMPARO LEGAL e CONTRATUAL: Artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93.

PORTARIA NO 278/2022

DESIGNA O SERVIDOR CLAIVER UINTER ALVES DE SOUZA PARA FISCALIZAR O CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO que a execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública deve ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado conforme estabelece o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 31 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Claiver Uinter Alves de Souza como fiscal do Contrato/Apólice celebrado no bojo do Processo Administrativo nº 47/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
18 de outubro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

EXECUTIVO

Ronildo Pereira Macedo
Prefeito em Exercício

Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

IGOR OLIVEIRA MARZANI
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ MARCELO CARDOSO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JUNIOR MARQUES PEREIRA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

CRISTIANE DEL PINO ORTIZ
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

LUIZ VOLNY DE QUEIROZ NETO)
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

MARCIANO CÂNDIDO DA SILVA - (Interino)
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ANILTO SANTOS DE MORAIS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

KIM MANSUR YANO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO DA SILVA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FRANCISCO ALVES BEZERRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de
Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli
Gonçalves

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO
EXECUTIVOASSINATURA DO
LEGISLATIVO